



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

125/2003

LEI MUNICIPAL Nº 1.445/2006

“Dispõe sobre autorização ao chefe do Poder Executivo Municipal para celebrar Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP's, para elaboração e execução de projetos em regime de cooperação, de interesse da população e dá providências correlatas”.

Oswaldo Beduscque, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele sanciona a promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, na forma da Lei Federal nº 9790 de 23 de março de 1999 e do Decreto Federal 3.100 de 30 de junho de 1999.

Art. 2º - Os Termos de Parceria tem por objetivo a elaboração e execução complementar de projetos de interesse da população echaporaense.

Parágrafo único – Os Termos serão precedidos de Planos de Trabalhos aprovados pelos Conselhos instalados, nos termos da legislação aplicável à matéria.

Art. 3º - A implantação dos Projetos dar-se-á por meio da celebração de Termos de Parceria entre a Prefeitura e a OSCIP, qualificada perante o Ministério da Justiça, nos termos do previsto na Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e no Decreto federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Art. 4º - A escolha da OSCIP, para os fins desta Lei, será feita pela Prefeitura mediante concurso de projetos, cabendo a seu Titular:

I - aprovar o correspondente regulamento, definindo os termos para a apresentação da proposta, ouvida o Conselho da Unidade;

II - designar a comissão julgadora do concurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

B004

- III - homologar a decisão da comissão julgadora do concurso;
- IV - representar a Prefeitura na celebração dos Termos de Parceria, segundo o modelo anexo, com o (s) vencedor (es) do concurso;
- V - autorizar a prorrogação do prazo dos ajustes, na forma da legislação pertinente.

Art. 5º - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por órgão designado e pelos Conselhos correspondentes.

Art. 6º - O monitoramento da execução do Termo de Parceria e a análise dos resultados atingidos serão efetuados por Comissão de Avaliação integrada por 2 (dois) membros indicados pela Administração e 01 (um) pela OSCIP.

Parágrafo Único - Incumbirá à Comissão de Avaliação emitir nos termos do artigo 7º desta Lei, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 7º - A prestação de contas pela OSCIP obedecerá à legislação vigente.

Art. 8º - As despesas resultantes da execução dos Projetos e Termos de Parcerias, correrão à conta dos recursos alocados no orçamento ou abertura de crédito adicional especial, se necessário, podendo igualmente ser consignados nos orçamentos futuros rubricas próprias para a mesma finalidade.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em
17 de Fevereiro de 2005.

OSVALDO BEDUSQUE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria na mesma data supra.

ANDERSON RIBEIRO DA SILVA
Assistente Administrativo